



#Recife
que **chega
junto**



CARTILHA DE ESTÁGIO



PARA
MEDIADORES E
SUPERVISORES

EDIÇÃO Nº 2 / 2019

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito do Recife

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Secretário de Administração
e Gestão de Pessoas

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo
de Gestão de Pessoas

Maria Inêz Perruci Oliveira
Gerente Geral de Gestão de Pessoas

Renata Gomes Batista Durey
Chefe do Setor
de Estágio Corporativo
e Elaboração do Texto

#Recife
que **chega
junto**



SAIBA MAIS

☎ (81) 3355.8978
✉ estagiocorporativopcr@recife.pe.gov.br
📷 @estagio.pcr



APRESENTAÇÃO

Bem-vindo Supervisor e Mediador de estágio!
Esta cartilha é para você, que acompanha de perto todos os estagiários da Prefeitura do Recife.

Os estudantes que escolhem a administração municipal recifense como porta de entrada na sua carreira profissional, têm em você o primeiro contato profissional. Por isso, seu papel é tão importante.

O Setor de Estágio Corporativo (SEEST) da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas é o responsável por direcionar e apoiar a todos que acompanham os estudantes em processo de formação.

Esta cartilha representa nossas boas-vindas e é o seu manual de trabalho. Estamos sempre abertos e disponíveis para ajudá-lo.

Tenha uma boa leitura!

Equipe da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

MISSÃO, VISÃO E VALORES DO ESTÁGIO CORPORATIVO

Missão

“Auxiliar no cumprimento das diretrizes legais e administrativas do Programa de estágio, alinhando as ações entre todos os órgãos da Prefeitura do Recife, afim de contribuir no desenvolvimento profissional e comportamental de cada jovem.”

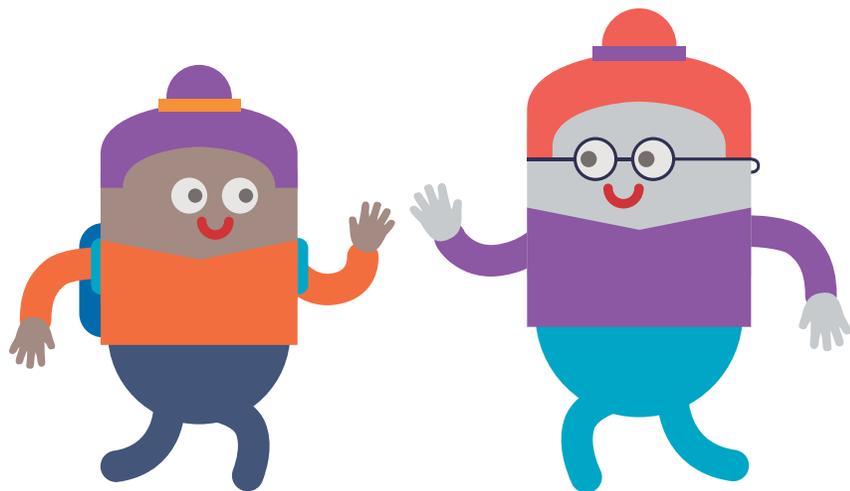
Visão

“Ser reconhecido por ter uma cultura forte, de comprometimento e de respeito aos estagiários, com Supervisores e Mediadores plenamente conscientes dos seus papéis na formação profissional dos aprendizes”.

Valores

“Desenvolver as ações com base em três pilares:

- Ética;
- Respeito;
- Excelência.”



INTRODUÇÃO

Segundo a Associação Brasileira de Estágios, em 2017, na região Nordeste, onde está inserido o Estado de Pernambuco, mais de 89 mil pessoas que cursam o ensino superior, médio e técnico estagiam em empresas privadas e públicas.

Na maioria dos casos, esta é a única oportunidade dos estudantes se inserirem no mercado de trabalho e conquistarem um espaço profissional.

Com a sanção da Lei Federal de Estágio em 2008, muitas mudanças aconteceram para os estagiários de todo o país. A Prefeitura do Recife além de aplicá-la, também possui um Decreto Municipal, que baliza as decisões e regras para este setor na administração municipal.

As principais informações sobre o que diz a Lei e o Decreto, as informações sobre recesso, remuneração, perfil dos estudantes que podem estagiar na PCR, a descrição do papel dos atores envolvidos e as respostas para as principais perguntas, comumente questionadas no dia a dia de trabalho, estão descritas aqui, de forma leve e fácil. Então, use esta cartilha para auxiliar o seu trabalho, faça suas anotações e não deixe de entrar em contato com o SEEST em caso de dúvidas.

O QUE É O ESTÁGIO?

É o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa preparação para o trabalho produtivo de estudantes das instituições de educação superior, de educação profissional, ensino médio, educação especial.

Objetivo

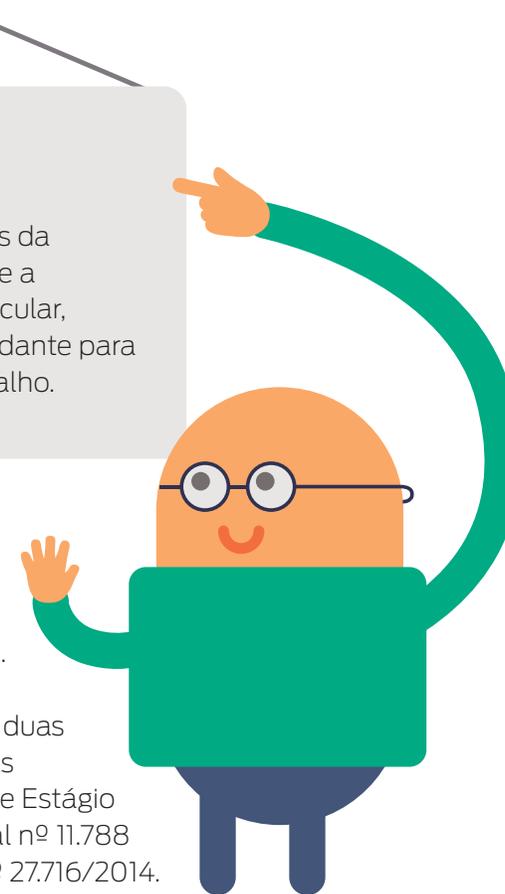
Visa aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, desenvolvendo o estudante para a vida cidadã e o trabalho.

A Lei

A Lei de Estágio foi sancionada em 2008 e mudou a relação entre o estagiário e a empresa.

No Recife, são utilizadas duas referências para definir as diretrizes do Programa de Estágio Corporativo: a Lei Federal nº 11.788 e o Decreto Municipal nº 27.716/2014.

As principais mudanças identificadas após a sanção da Lei são: a aplicação de uma jornada de estágio limitada, o estabelecimento do recesso remunerado, redução da jornada nos dias de prova e a obrigatoriedade do acompanhamento do supervisor.



O Programa de Estágio Corporativo da Prefeitura do Recife

O Programa de Estágio Corporativo é desenvolvido pelo Setor de Estágio Corporativo (SEEST), ligado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, e tem o papel de organizar e estabelecer as diretrizes e políticas para este programa na PCR.

Critérios mínimos para estagiar na Prefeitura do Recife

Os estudantes devem estar matriculados e frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial a partir de 16 anos de idade.

O Estágio na Prefeitura do Recife

Segundo as normas legais, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e tem as seguintes diretrizes:

- Jornada limitada a 4 horas diárias e 20 horas semanais;
- É obrigatório o registro de frequência, que prevê a assiduidade e pontualidade;
- Em dias de avaliações escolares/acadêmicas a carga horária é reduzida em pelo menos 50%. Contudo, o SEEST orienta que o estudante tenha esses dias liberados, desde que apresente documento comprobatório assinado e carimbado pela instituição de ensino;
- O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o estudante prevê todas as suas atribuições e responsabilidades.

Definição dos atores

Estagiário

É o estudante em formação, que por meio de um estágio supervisionado, desenvolve as competências estudadas no curso superior, técnico ou na instituição de ensino médio.

Principais atribuições:

1. Cumprir o trâmite contratual;

É importante que o estagiário esteja atento as datas informadas para entrega e assinatura do Termo de Compromisso, por exemplo. Respeitar as etapas do processo é fundamental para o início do estágio

2. Realizar Atividades do TCE de forma satisfatória;

O estagiário deve demonstrar interesse pelas tarefas sob a responsabilidade dele, bem como pelo funcionamento do setor; ter uma mente aberta para novos aprendizados

3. Assinar frequência diariamente;

Assinar frequência diariamente na entrada e na saída. O ponto deverá sempre refletir a verdade; ainda que o supervisor abone alguma ausência, esta deve ser registrado no campo de observação da frequência

4. Comunicar faltas/ ausências e atrasos ao Supervisor;

Ser honesto com o Supervisor é essencial para o desenvolvimento sadio da relação de confiança

5. Respeitar hierarquia.

Saber a maneira certa de se dirigir aos gestores é muito importante. Isso demonstra respeito e comprometimento por parte do estagiário



Mediador

É o representante designado por cada secretaria e órgão municipal para ser o multiplicador das orientações dadas pelo Setor de Estágio Corporativo (SEEST). É o profissional que faz a mediação entre o SEEST e o supervisor de estágio.

Principais atribuições:

1. Receber documentos Oficiais e encaminhá-los;
2. Manipular o Sistema de Gestão de Estágio inserindo informações e documentos;
3. Esclarecer dúvidas dos Supervisores;
4. Analisar e Validar Folha de Pagamento dos Estagiários;
5. Participar de reuniões deliberativas com o SEEST.



Supervisor

É o servidor ou empregado do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que orienta e supervisiona os estudantes de seu setor. É responsável por assegurar que as atividades relacionadas no termo de compromisso sejam cumpridas.

Principais atribuições:

1. Participar da elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, documento no qual são registradas as atividades que serão desenvolvidas ao longo do contrato. Essas atribuições devem estar de acordo com o projeto pedagógico do curso do estudante;
2. Realizar Avaliação Semestral do estagiário;

3. Não permitir que o estudante inicie as atividades de estágio antes da data prevista no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

4. Participar da seleção do estagiário, com o objetivo de validar que os concorrentes são qualificados para a vaga disponível;

5. Orientar o estagiário sobre sua conduta funcional, postura profissional e normas internas do órgão / secretaria;

6. Acompanhar o estagiário em seu dia a dia e garantir que o estágio cumpra o principal objetivo: a promoção do aprendizado dentro da formação do estudante, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas e as planejadas no termo de compromisso;

7. Criar condições adequadas para que o estagiário retire o seu recesso com tranquilidade;

8. Acompanhar o registro da folha de frequência que deve ser assinada diariamente pelo estagiário, assim como assinada e carimbada pelo supervisor;

9. Acompanhar o prazo de vigência do TCE do estagiário e, quando desejado, formalizar junto ao mediador, com 30 dias de antecedência, o interesse de renovar o contrato do estagiário;

10. Supervisionar, no máximo, 10 estagiários.



DÚVIDAS FREQUENTES

O estudante consegue o estágio estando no último ano de curso?

Sim. É importante lembrar que para estagiar é necessário estar matriculado e com frequência na Instituição de Ensino.

Qual o prazo máximo de vínculo de estágio?

São 24 meses em cada empresa concedente, desde que o estudante tenha vínculo (matrícula e frequência) com a Instituição de Ensino.

Como funciona o recesso?

Os últimos dias da vigência do TCE estão destinados ao gozo do recesso proporcional. Em casos de rescisão contratual o recesso não será gozado, mas indenizado.

ATENÇÃO:

O recesso é direito do estagiário e obrigação da concedente. Previsto em Lei Federal.

O recesso proporcional deverá ser contabilizado, segundo as orientações da tabela seguinte:



TABELA DE PROGRAMAÇÃO DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

Tempo de estágio	Período a ser gozado
1 mês	2,5 dias
2 meses	5 dias
3 meses	7,5 dias
4 meses	10 dias
5 meses	12,5 dias
6 meses	15 dias
7 meses	17,5 dias
8 meses	20 dias
9 meses	22,5 dias
10 meses	25 dias
11 meses	27,5 dias
12 meses	30 dias

OBS.: No caso dos meses ímpares, o recesso deverá ser arredondado para mais. Exemplo: 7 meses de estágio correspondem a 17,5 dias de recesso, arredondados para 18 dias.

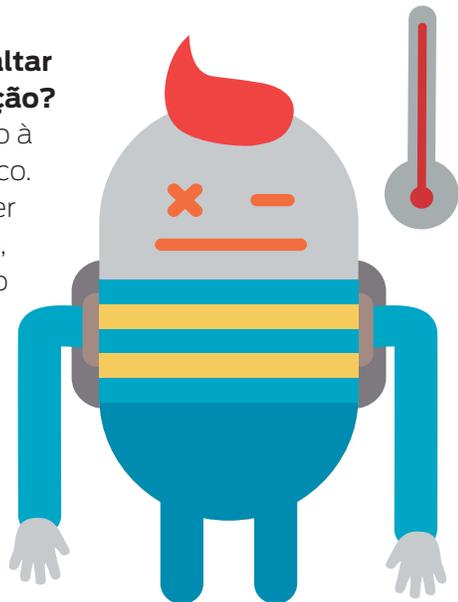
Qual a diferença entre estágio e emprego?

O estágio é válido e permitido para estudantes, ou seja, pessoas que ainda frequentam o ensino regular, em instituições de educação superior, educação profissional (técnico), ensino médio, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O contrato de estágio é regido por uma lei específica (Lei nº 11.788/2008), diferente do contrato de emprego que é baseado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sendo assim, o estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a empresa e, diferente do funcionário, não tem direito de receber aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS ou seguro-desemprego.

Vale ressaltar que o estágio é um excelente recurso que possibilita ao estudante vivenciar na prática, a teoria aprendida dentro da sala de aula. Essa experiência é fundamental na busca por uma colocação no mercado de trabalho após a formação acadêmica.

O estagiário tem direito a faltar sem afetar a sua remuneração?

Não. A Lei não garante o direito à falta, nem sob atestado médico. Em caso de ausência, vai haver desconto no benefício. Porém, o Setor de Estágio Corporativo da PCR orienta que principalmente em caso de atestado médico de **curto período**, o supervisor libere a falta de acordo com prévia análise de cada situação.



ATENÇÃO: Todas as faltas **DEVEM SER INFORMADAS** ao supervisor e deve constar na folha de ponto do estagiário. Para as ausências justificadas pelo supervisor, é necessário que seja relatado na folha de ponto, no campo de observação. Também neste caso, para o estagiário que tiver uma declaração médica de dispensa, este documento deve ser anexado à folha de ponto.

O estagiário tem direito a licença maternidade ou licença por causa de doença?

Não. Em caso de gravidez ou doença que precise de alguma licença, o estagiário deve ter obrigatoriamente o contrato rescindido.

OBSERVAÇÃO: a estagiária grávida poderá frequentar o estágio enquanto estiver frequentando a Instituição de Ensino e em condições de frequentar o local de estágio.

O estagiário tem direito a ausência por causa de provas escolares?

A Lei de Estágio estabelece a redução de no mínimo 50% da carga horária do estágio em dias de provas escolares. Porém, o Setor de Estágio Corporativo da PCR orienta os supervisores a liberar na totalidade o estagiário de suas atribuições nesses dias. Para gozar do benefício, é indispensável a apresentação de comprovante do período de prova atestado e carimbado pela instituição de ensino.



Cabe compensação de hora no caso de estágio?

Segundo a Lei, o estudante pode estagiar até 6 horas diárias e 30 horas semanais. Na Prefeitura do Recife está estabelecido em Decreto que são 4 horas diárias e 20 semanais. Desta forma, **NÃO** cabe compensação. Se houver falta, esta deve constar na folha de ponto.

O estagiário pode estagiar sábado e Domingo?

O estagiário pode estagiar até um (1) domingo por mês e todos os sábados, porém sempre obedecendo as 4 horas diárias e 20 horas semanais.

